



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

103

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

LEI Nº 2.997, DE 16 DE JUNHO DE 1.993

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO À
SOCIEDADE AMIGOS DO SÃO LUIZ, COM SEDE NO
SÍTIO SÃO JOSÉ, BAIRRO SÃO LUIZ, DESTA MU-
NICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

R
Fl. 50v
L. 17

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Muni-
cipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das a-
tribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de-
creta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica a Prefeitura Muni-
cipal de Birigui autorizada a conceder à SOCIEDADE AMIGOS
DO SÃO LUIZ, com sede no Sítio São José - Bairro São
Luiz, deste Município, o auxílio financeiro de Cr\$
88.000.000,00 (OITENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), pa-
ra fins de construção de CENTRO COMUNITÁRIO, para aten-
dimento das finalidades consubstanciadas no Estatuto /
anexo, parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A entidade acima
prestará contas da aplicação do recurso recebido, na
forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal
de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º -- Para atendimento do dispo-
sito no artigo anterior, fica o Executivo Municipal auto-
rizado a abrir, por Decreto, no Departamento de Finan-
ças - Divisão de Finanças, da Prefeitura Municipal, o
crédito especial de até Cr\$ 88.000.000,00 (OITENTA E OI-
TO MILHÕES DE CRUZEIROS).

ART. 3º -- O valor do presente crédi-
to será coberto com recursos previstos no inciso III, §
1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de mar-
ço de 1.964.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos



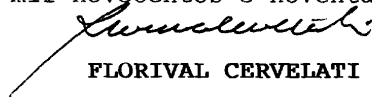
Prefeitura Municipal de Birigui

100


ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

dezesesseis de junho de mil novecentos e noventa e três.


FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal


YUKIO MAYEDA

Diretor do Departamento de
Finanças

Publicada na Divisão de Expediente da
Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afi-
xação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO

Chefe Substituto da Divisão de
Expediente

CAPITULO I
DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art 1º - A Sociedade Amigos do São Luis, fundada no dia nove de Dezembro de 1.990, é uma sociedade, civil, de caráter não - econômico e duração não determinada, com sede no sítio São José, Bairro São Luiz e foro na comarca de Birigui, sp, que tem por fim, trabalhar para o desenvolvimento e bem estar da Vila, cooperando com o Poder Público, com as demais entidades comunitárias, sempre que o movimento não for de caráter Político, Racial, Religioso ou sectário, e com o povo em geral, bem como propiciar aos associados, atividades - cívicas, recreativas, culturais e sócio-assistenciais.

§ Único-Para concretização de suas finalidades e no âmbito de sua atuação, escolherá e estudará sugestões que visem o progresso e bem-estar do Bairro e seus moradores.

Art 2º- Para consecução de seus objetivos, a Sociedade procurará:

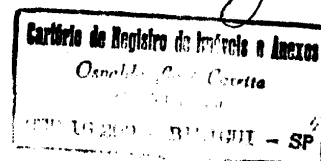
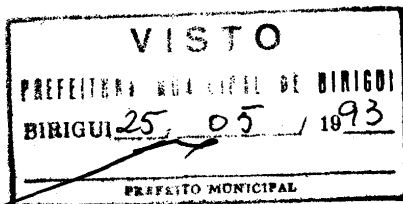
- a) Estudar as condições sociais da vila, escolhendo sugestões que visem ao melhoramento da mesma.
- b) Encontrar soluções adequadas, coordenando recursos pessoais e instituições.
- c) Motivar a comunidade para que participe nos trabalhos da entidade.
- d) Obter a cooperação efetiva dos membros da comunidade para fins a que se destina.
- e) Estimular o senso cívico, comunitário e geral.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art 3º- Poderão fazer parte do Quadro Social, todas as pessoas - físicas ou jurídicas que desejarem, sem distinção de idade, raça, crença religiosa, sexo, profissão ou nível de vida, desde que desejem colaborar

Américo Fom

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 14 JUN 1933



para as realizações da associação e acatam os presentes Estatutos;

Art 4º - Distinguem-se em três (03) as categorias de sócios:

- a) Fundadores: São os que, participaram da fundação de Fundação.
- b) Contribuintes: São os que, propostos e aceitos, pagaram contribuições estabelecidas pela associação;
- c) Beneficentes: São os que tenham prestado relevantes serviços à associação.

§ Único - Esse último título é oferecido a critério do Conselho Deliberativo, por iniciativa ou proposta da Diretoria.

Art 5º - São deveres do associado:

- a) Pagar as mensalidades pontualmente;
- b) Acatar os Estatutos, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) Cooperar para o engrandecimento da Associação
- d) Obedecer as disposições dos Estatutos e dos regulamentos internos;
- e) Auxiliar eficazmente todas as iniciativas da Sociedade;

Art 6º - São direitos dos sócios quites com a Tesouraria e em pleno gozo das regalias que asseguram estes Estatutos:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Frequentar a sede social, participar das festividades e outras realizações, inclusive assistências;
- c) Assistir as sessões da Assembleia Geral exercer o direito de voto;
- d) Propor candidatos a sócios, assinando as respectivas propostas;
- e) Ser eleito ou nomeado para qualquer cargo;
- f) Propor por escrito ou verbalmente à diretoria ou por intermédio desta, ao Conselho Deliberativo, qualquer medida que julguem proveitosa para a sociedade;
- g) Recorrer dos atos da Diretoria para Conselho Deliberativo, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos e em última instância, a Assembleia Geral Extraordinária;
- h) Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito;

Art 7º - As pessoas jurídicas quando admitidas no quadro social serão representadas perante a Associação por quem for de direito, de acordo com seus estatutos ou Estatutos, e só terão direito a um voto, mesmo que sejam necessárias diversas pessoas para sua representação;

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Art 8º - Para a Administração e Direção a Sociedade terá:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL
- b) CONSELHO DELIBERATIVO
- c) DIRETORIA EXECUTIVA
- d) CONSELHO FISCAL

Américo Lora

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
14 JUN 1993
BIRIGUI

VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI 25/05/1993

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Osvaldo José Carreira
Oficial Mator
CEP 16.200 - BIRIGUI - SP

ASSEMBLÉIA GERAL

128

- Art 9º - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções - não contrária às leis vigentes e a estes Estatutos e será constituída de todas as categorias de sócios da Sociedade.
- § Único - Só poderão votar nas assembléias os sócios quitados com a Resouraria;
- Art 10º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de 2 em 2 anos na segunda quinzena do mês de janeiro, sob convocação da Diretoria e funcionará em primeira convocação com a metade, mais um, dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e em segunda convocação com qualquer número.
- § 1º - Nesta Assembléia Ordinária serão eleitos e empossados os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo para o período seguinte, e será lido e votado o relatório da Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal.
- § 2º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será por meio de publicação de edital de Convocação, em jornal local e com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.
- Art 11º - O Presidente da Diretoria Executiva fará a abertura dos trabalhos das Assembléias Gerais, o qual escolherá dois presentes para secretariarem a Sessão;
- § Único - No caso de Assembléia Geral Extraordinária, no Edital a ser publicado, constarão os assuntos a serem tratados e dos quais não se poderá fugir.

CONSELHO DELIBERATIVO

- Art 12º - O Conselho Deliberativo será composto de 12 (doze) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária e com mandato de 2 (dois) anos.
- § 1º - A fim de dar número a composição do Conselho Deliberativo para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nesta Assembléia eleger-se-ão 23 (vinte e três) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes;
- § 2º - Noutras ocasiões, para eleição da nova Diretoria, seus membros voltarão a compor o Conselho Deliberativo para proceder a votação;
- § 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou substituto legal, e caso necessário pela Diretoria Executiva, sendo legal a reunião, desde que compareça metade mais um dos membros efetivos;
- § 4º - Dado o caso de não comparecer esse número a hora marcada, realizar-se-á reunião 30 (trinta) minutos depois, a qual será considerada legal com o mínimo 1/4 (um quarto) dos seus membros;
- § 5º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo quando não declaradas secretas pelo Presidente, terão assento com direito a discussão, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como qualquer associado, embora sem direito a voto.
- Art 13º - Compete ao Conselho Deliberativo:
 - a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal cujos membros serão escolhidos entre os componentes do Conselho Deliberativo;

VISTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
 BIRIGUI
 14 JUN 1933

VISTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
 05/1933
 VISTO MUNICIPAL

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
 Osvaldo José Casetta
 Oficial Motor
 CEP 16.200 - BIRIGUI - SP

Américo Souza

- b) Prender as vagas que se derem no mesmo, na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com os suplentes;
- c) Aprovar os relatórios e as contas apresentadas pela 1ª Diretoria Executiva, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Tomar conhecimento da nomeação pela Diretoria Executiva dos membros que compõem seus Departamentos;
- e) Julgar os atos da Diretoria Executiva, convocando o Presidente para prestar esclarecimentos, sempre que entender necessário;
- f) Dar o parecer sobre balancetes e contas Diretoria Executiva, sendo esses pareceres submetidos a apreciação da Assembléia Geral Ordinária anual;
- g) Incorporar-se-á em reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva sempre que convocado pelo Presidente da sociedade;
- h) Decidir sobre casos omissos dos Estatutos;
- i) Projetar e discutir, qualquer alteração ou reforma dos Estatutos Sociais, solicitando a Diretoria Executiva, a convocação da Assembléia Geral Extraordinariamente para tal fim.
- j) O Conselho Deliberativo em sua primeira reunião ordinária elegerá seu presidente e dois secretários, os quais serão empossados no mesmo ato;
- k) Por proposta da Diretoria Executiva, modificar mensalidades, jórias e outros atributos;
- l) Organizar seu regimento interno.

DA DIRETORIA

Art 14º - A Diretoria Executiva da Sociedade Amigos São - Luis, eleita pelo conselho Deliberativo, terá a seguinte constituição:

- a) Presidente: Anésio Fani
- b) Vice-presidente: Albemirinda Teixeira
- c) 1º Secretário: Lauro Doná
- d) 2º Secretário: Fábio Fani
- e) 1º tesoureiro: Elizete Furlan Fani
- f) 2º tesoureiro: Gilson Carlos Teixeira

VISTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
 BIRIGUI 25 05 / 1993
 PREFEITO MUNICIPAL

Art 15º - A Sociedade é representada, ativa e passivamente, em juízo fora dele, pelo Presidente da Diretoria Executiva e na falta deste e por intermédio, pelo substituto legal.

Art 16º - A duração do mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano.

Art 17º - A Administração da Sociedade será de acordo com os dispositivos dos presentes Estatutos.

Art 18º - No desempenho de seu mandato, cabe a Diretoria Executiva:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, cabendo ao Presidente convocar as sessões as quais serão legais quando comparecer em metade mais um dos membros da Diretoria;

VISTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
 BIRIGUI 14 JUN 1993

Anésio Fani

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
 Danilo José Caretta
 Oficial Motor
 CEP 16.200 - BIRIGUI - SP

- b) Auscultar as necessidades dos membros moradores do BAIRRO SÃO LUIS;
- c) Propugnar pelo desenvolvimento geral da comunidade;
- d) Receber em suas sessões ordinárias todos os associados que desejarem, estudando as sugestões que lhes forem apresentadas pelos membros, quer por escrito ou verbal;
- e) Zelar pelo interesse da sociedade;
- f) Prestar obediências aos Estatutos e Regulamento com que cumprirem;
- g) Admitir ou recusar candidatos a sócios;
- h) Suspender, destituir ou eliminar os sócios que sejam passíveis dessas penalidades;
- i) Colocar os fundos pertencentes a sociedade em estabelecimentos bancários, sendo em respectivas retiradas bancárias feitas por meio de cheques, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou pelo substituto legal;
- j) Estudar e propor ao Conselho Deliberativo as reformas necessárias aos Estatutos Sociais;
- k) Designar comissões para os cargos que se apresentarem os cargos necessários;
- l) Criar os departamentos necessários ao cumprimento das finalidades da entidade de nomear seus respectivos Diretores;
- m) O tempo de mandato destes diretores expirará com o mandato da diretoria que o nomeou.

Art 19º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais;
- b) Presidir e convocar as sessões da Diretoria, exercendo direito de voto, em caso de empate (voto de minerva);
- c) Nomear ou demitir os titulares para os cargos não efetivos de Diretoria os quais representem necessários;
- d) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- e) Ordenar pagamentos das despesas da Sociedade;
- f) Assinar as atas da Diretoria, depois de votadas e encerrar as assinaturas no livro de presença.

Art 20º - Compete ao Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância, assumir definitivamente a Presidência;

Art 21º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir correspondências da Sociedade;
- b) Redigir e ler as atas da Diretoria, redigir as atas dos associados e ter sob sua guarda a responsabilidade o expediente do Secretariado, pendente no período vigente;

Art 22º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que for solicitado.

Art 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

VISTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
 BIRIGUI 25 05 / 1933
 PREFERITO MUNICIPAL

VISTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
 BIRIGUI 14 JUN 1933

Américo Lourenço

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
 Osvaldo José Caretta
 Oficial Major
 CEP 16 200 - BIRIGUI - SP

- a) Ter sob sua responsabilidade os fundos da Entidade;
- b) Assinar com o Presidente todos os documentos de responsabilidade financeira;
- c) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) Apresentar, mensalmente até dia 10 de cada mês, os balancetes mensais, e, anualmente um balanço geral do movimento da tesouraria;
- e) Efetuar depósitos em estabelecimentos bancários das importâncias pertencentes a Sociedade;
- f) Assinar juntamente com o Presidente, cheques emitidos pela Tesouraria;
- g) Arrecadar a renda e efetuar a expedição de recibos das contribuições dos sócios ou outros valores quaisquer da Entidade;
- h) Levar ao acompanhamento da Diretoria, quando um sócio estiver com mais de três (3) meses em débito com as respectivas mensalidades, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, caso não haja justificativas por parte do associado, e aceita pela Diretoria.

Art 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos serviços da Tesouraria em seus impedimentos temporários
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços da Tesouraria.

Art 25º - Todos os membros da Diretoria são obrigados a assistir as sessões da mesma, salvo em caso de força maior cuja justificativa seja aceita pelo Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art 26º - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, oriundo do mesmo, com mandato de 01 (um) ano.

Art 27º - Compete-lhe exercer a fiscalização sobre os negócios e interesses da Entidade principalmente:

- a) Atender as consultas que lhe forem feitas pela Diretoria observando o cumprimento e de medidas tendentes a melhoria da Entidade;
- b) Examinar os livros, documentos e correspondências em qualquer época, e fazer inventário de qualquer natureza, para o qual terá prazo de 05 (cinco) dias, devolvendo-os para a Diretoria e devidamente visados;
- c) Estudar mensualmente o Balanço de cada mês e verificar o estado de caixa e apresentar parecer sobre isso;
- d) Requerer a Diretoria a convocação imediata do Conselho Deliberativo, caso ocorrer motivos graves e urgentes, que isso exijam;

VISTO
 PRAZOS: 25/05 / 1993
 BIRIGUI
 PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
 CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
 BIRIGUI, 14 JUN 1993

Assesio Fran

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
 Osvaldo José Caretta
 Oficial Matr.
 CEP 16.209 - BIRIGUI - SP

- § 1º - Caso a Diretoria deixe de atender a essa solicitação, o Conselho Deliberativo é que resolverá o incidente;
- § 2º - A vacância neste Conselho Fiscal será preenchida pelos suplentes do Conselho Deliberativo e o designado por este.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

- Art 28º - Todos os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo;
- § Único - As eleições serão montadas após a eleição do Conselho Deliberativo, com intervalo de 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

- Art 29º - Perdem os direitos e as qualidades de sócios, seja qual for a categoria e cargo, sendo nulo do quadro social:
 - a) Os sócios que atrasarem 3 (três) mensalidades consecutivas;
 - b) Os sócios que venham merecer desprezo e desprédito público, especialmente quando condenados por sentença, judicial implicados em crimes contra a pátria, a honra, a moral, a propriedade e vida;
 - c) Os que prejudicarem a entidade em seus bens, utensílios ou reputação, ou desrespeitarem o Estatuto ou Regimentos Internos;
 - d) Desacatar as deliberações da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e pessoalmente qualquer membro no exercício de sua função.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

- Art 30º - O Patrimônio é ilimitado, constituído por todos os bens e direitos que a Sociedade venha a possuir, formado especialmente:
 - a) pelos bens móveis e imóveis;
 - b) pelos depósitos em bancos, Caixas Econômicas e todas as parcelas em dinheiro;
 - c) pelas doações, legados, ou outras contribuições.
- Art 31º - Nenhum bem imóvel pertencente a Sociedade poderá ser alienado, sem expressa manifestação dos associados, em votação secreta realizada em Assembléia Geral Extraordinária.
- Art 32º - Os fundos bancários serão depositados em corrente em estabelecimento bancário de idoneidade comprovada pela Diretoria Executiva, sendo os cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- Art 33º - A Sociedade Amigos SÃO LUIS, não poderá ser dissolvida, encampada ou incorporada a outra entidade se não por resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada e com a presença de metade mais um dos associados, em ~~primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.~~

VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI 25 05 / 1973
PREFEITO MUNICIPAL

OBRIGADO
 Câmara Municipal de Birigui
 Oficial Motor
 1973-05-25

VISTO
CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
14 JUN 1973
BIRIGUI.

Americo Jom.

primeira convocação e de 1/3 (um terço), em segun-- da convocação.

Art 34º- Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio de mesma será destinado a uma Entidade Assistencial, - congênere, dotada de personalidade jurídica, com at- - de e atividade preponderante em Birigui ou fora, mas dentro do estado de São Paulo, re- - trada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 35º- Os sócios não respondem nem subsidiamente pelas ob- - rigações sociais contraídas pela sociedade.

Art 36º- Quando oportuno, a Sociedade Amigos SÃO LUIS publi- - cará um jornal-boletim, destinado a ventilação de - assuntos de interesse do região.

Art 37º- As atividades dos Diretores e Conselheiros serão in- - teiramente gratuitas, sendo vetado a distribuição - de lucros, bonificações ou vantagens a associados, - sob qualquer pretexto ou forma.

Art 38º- Adota-se como abreviatura oficial "SASIU".

Art 39º- Quando houver pedido, de demissão coletiva da Direto- - ria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo ele- - ger a nova Diretoria, a qual completará o prazo do - mandato, da qual estiver substituindo.

Art 40º- Tanto na Assembléia como no Conselho Deliberativo, - Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o voto será - pessoal, não se admitindo representação por procura- - ção.

Art 41º- O presente Estatuto Social poderá ser reformado em - qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária, - convocada especialmente para esse fim, por proposta - da Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho - Deliberativo ou a requerimento de no mínimo 50% (- cinquenta por cento) dos sócios quites com o Tribu- - tário;

Art 42º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pe- - lo Conselho Deliberativo em conjunto com a Direto- - ria Executiva;

Art 43º- O presente Estatuto estará em vigor na data - de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

Art 44º- Revoga-se as disposições em contrário.

Presidente-

Americo Fozzi

Secretário-

Lawro Doná
Prezinta

VISTO
CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
14 JUN 1993
BIRIGUI

ROSA MARTA R. CINTRA
OAB/SP. 76.568

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E EMPRESAS
COMARCA DE BIRIGUI - EST. DE SÃO PAULO

REGISTRADO no Livro Lve A

APRESENTADO
Protocolado sob
M.º 11604 / 125

no PROTOCOLO A número de ordem 439

BIRIGUI - SP. 12 de Junho de 19 93

Caro

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Oswaldo José Caretta
Oficial Matr
CEP 16.200 - BIRIGUI - SP

VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI 25 / 05 / 19 93
PREFEITO MUNICIPAL